GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 36/2021
EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva eletrônica denominada eSports como modalidade esportiva no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTORES: Claudemir Zanco e Eduardo Albani Dala Costa
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/04/2022
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria dos nobres vereadores visa buscar o reconhecimento, no âmbito do município de Pato Branco, da prática esportiva eletrônica *eSports* ou *esports* como modalidade esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas on-line ou presenciais sincrônicas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Adicionalmente, o Projeto de Lei, institui como o Dia Municipal do eSports, a ser comemorado, anualmente, em 19 de outubro.

Em sua justificativa, os proponentes relatam sobre a importância deste Projeto de Lei, em relação à relevância social acompanhada da inclusão e ao dever constitucional do Poder Público em fomentar políticas públicas de incentivo e de práticas ao esporte pela

população. Tais políticas públicas ainda, devem ser interpretadas de maneira extensiva, fazendo com que abranja ainda essa relativamente nova modalidade de esporte eletrônico.

Aduz que, segundo dados, mais de 7 milhões de pessoas acompanhamos eSports ao redor do Brasil, bem como que o país é líder na América Latina e o 3º maior do mundo. De acordo com a revista Forbes, em até 3 (três) anos, em 2021, o faturamento anual desta modalidade foi por volta de US$1,65 bilhões.

Em seu parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, evidencia que, sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município e o art. 217, da Constituição Federal, rezam:

> ***Art. 123.*** *É dever do Município, juntamente com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, na forma estabelecida pelas seções II e III, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal e das seções II e III, do Capítulo II, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná.*
>
> ***Art. 217.*** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
> *I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
> *II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
> *III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o nãoprofissional;*
> *IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

Diante do exposto, evidencia-se que o Projeto de Lei em discussão possui amparo legal para a sua tramitação no âmbito Municipal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 36/2022 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 1 de junho de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb01/06/2022 16:40:38 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 36/2022

Pato Branco, 1 junho de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb02/06/2022 09:33:36 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb01/06/2022 17:07:18 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb01/06/2022 16:55:31 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb01/06/2022 18:43:00 -03:00